

## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



### DECRETO Nº 2.137/2022, 05 DE JANEIRO DE 2022

*“Dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2022, define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

**CONSIDERANDO** os feriados civis, religiosos e pontos facultados de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995 e nº 7.530, de 08 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** os feriados e os pontos facultativos municipais, de caráter permanente e móvel, instituídos pela Lei Municipal nº 780, de 04 de dezembro de 1969, pelo Art. 240 da Lei Municipal nº 1.240 de 20 de novembro de 1991 e Lei Municipal nº 1.271, de 17 de agosto de 1992;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - São feriados e pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. - 01 de janeiro (sábado): Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. - 28 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval (ponto facultativo);
- III. - 1º de março (terça-feira): Carnaval (ponto facultativo);
- IV. - 2 de março (quarta-feira): Quarta-Feira de cinzas (ponto facultativo);
- V. - 14 de abril (quinta-feira): Quinta Santa (ponto facultativo);
- VI. - 15 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo (feriado nacional e feriado municipal);
- VII. - 21 de abril (quinta-feira): Tiradentes (feriado nacional);
- VIII. - 1º de maio (domingo): Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX. - 16 de junho (quinta-feira): Corpus Christi (feriado municipal);
- X. - 24 de junho (sexta-feira): São João (feriado estadual);
- XI. - 29 de junho (quarta-feira): São Pedro (feriado estadual);
- XII. - 20 de agosto (sábado): Emancipação Política do Município (feriado municipal);
- XIII. - 07 de setembro (quarta-feira): Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV. - 16 de setembro: (sábado): Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XV. - 12 de outubro (quarta-feira): Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI. - 28 de outubro (sexta-feira): Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII. - 02 de novembro (quarta-feira): Finados (feriado nacional);

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- XVIII. - 15 de novembro (terça-feira): Proclamação da República (feriado nacional);  
XIX. - 20 de novembro (domingo) Zumbi dos Palmares (feriado estadual);  
XX. - 30 de novembro (quarta-feira): Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);  
XXI. - 08 de dezembro (quinta-feira): Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);  
XXII. - 24 de dezembro (sábado): Véspera de Natal (ponto facultativo);  
XXIII. - 25 de dezembro (domingo): Natal (feriado nacional);  
XXIV. - 31 de dezembro (sábado): Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** - A feira livre Central será automaticamente antecipada para o 1º dia útil anterior, quando a data de funcionamento da mesma corresponder a feriado. A feira livre de São Cristóvão também será automaticamente antecipada para o 1º dia útil anterior, caso a data de funcionamento coincida com a antecipação da feira livre Central.

**Art. 3º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais e aos pontos facultativos fixados neste decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 05 de janeiro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**